



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Processo 3735 /2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem em atendimento a Secretária Municipal de Obras.

FUNDAMENTOS DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra aclarar que a análise neste Parecer se restringe à verificação dos requisitos formais da apreciação da minuta de Edital e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos, administrativos e/ou discricionários, sendo cabível consignar que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Departamento Solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório.

Ademais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste Parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Administração Pública, no que tange ao referido procedimento administrativo, com a prévia convocação dos interessados, mediante edital específico, onde constem todas as regras do procedimento licitatório, em consonância com a legislação específica, notadamente, a Lei Federal 14.133/2021, e, no âmbito do Município de Ivaiporã, o Decreto Municipal 14.249/2022, além dos regulamentos federais e estaduais como forma de complementação, em caso de omissão do regramento municipal.

A autoridade competente, apontou como modalidade licitatória, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, através do a utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja justificativa para a sua aplicação foi devidamente inserida no Termo de Referência. O Departamento solicitante informa, ainda, que o quantitativo apresentado no Termo de Referência é suficiente para a estimativa real de consumo (percentual este usualmente utilizado pelos órgãos públicos para tais fins).

A modalidade apontada, é a adequada, nos termos da legislação regente, à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (art. 6º, XLI).



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

No que se refere ao critério de julgamento, ficou estabelecido, no Edital, o menor preço por lote/ítem, atendendo ao que dispõe o art. 33, da Lei 14.133/21.

Quanto às cláusulas obrigatórias dos instrumentos convocatórios, deve a Administração atentar aos artigos 18, 25 e 29 da Lei nº 14.133/2021. No que tange ao Sistema de Registro de Preços, há previsão dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 além do art. 297 do Decreto Municipal 14.249/2022.

Verifica-se que o Edital em análise e os seus anexos seguiram as cautelas recomendadas pela Lei 14.133/2021, como:

- a indicação da modalidade, do regime de execução e do tipo da licitação (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a definição do objeto (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a definição da fiscalização (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a indicação dos locais, horários, meios de comunicação, divulgação do edital e seus anexos, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021);
- a definição das condições para a participação na licitação e da forma de apresentação das propostas (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a definição do critério de aceitabilidade dos preços (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a indicação do critério para o julgamento das propostas (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a realização das instruções e a definição das normas para a interposição de recursos (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a indicação das condições de pagamento (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021), critério de atualização financeira dos valores a ser pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021);
- e compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos;
- a previsão do cabimento ou não de reajuste do preço (art. 25, da Lei nº 14.133/2021, e art. 58, XII do Decreto Municipal 14.249/2022);
- a indicação das condições de repactuação (art. 25, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 171 do Decreto Municipal 14.249/2022);
- a definição das sanções para o caso de inadimplemento (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a minuta do contrato, quando cabível, como anexo (art. 24, VI do Decreto Municipal 14.249/2022);
- o prazo de validade do registro de preços (art. 297, IV do Decreto Municipal 14.249/2022);
- a minuta da ata de registro de preços e de contrato, quando cabível, como anexo (art. 55, IX, do Decreto Municipal 14.249/2022);
- o prazo de validade do registro de preços (art. 297, I do Decreto Municipal 14.249/2022); e,
- a estimativa de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo órgão gerenciador no prazo de validade do registro (art. 297, I do Decreto Municipal 14.249/2022);
- a indicação de outras especificações e peculiaridades da licitação.

Por sua vez, no que tange à MINUTA DO CONTRATO, vislumbra-se que os artigos 92 e 89, da Lei nº 14.133/2021, preveem as disposições que necessariamente deverão integrar os contratos administrativos firmados pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Quanto a MINUTA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, recomendação que seja acrescentado as disposições do artigo 84 da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a prorrogação de 1 (um) ano da ata de registro de preços, desde que, demonstrado a vantajosidade para a Municipalidade.

Analisando as disposições constantes na minuta do contrato, conclui-se que foram observadas as cautelas recomendadas pela Lei 14.133/21, aplicáveis à espécie, especialmente considerando a previsão expressa no sentido de que o inteiro teor do Edital e do Termo de Referência integra a avença, de modo que, após as devidas correções das irregularidades indicadas no presente Parecer, todos os requisitos legais exigidos serão devidamente atendidos também em relação aos termos do contrato.

No entanto, a designação dos fiscais deve ser realizada em momento posterior à conclusão da homologação do certame e anterior à formalização do instrumento contratual.

Como é de conhecimento, este novo fluxo foi adotado para que haja uma melhor distribuição e para que os mesmos servidores não sejam designados para o encargo de fiscalização em uma quantidade excessiva de contratos oriundos de um mesmo processo licitatório, o que pode precarizar a atividade fiscalizatória.

Diante de todo o exposto no presente Parecer, considerando que a minuta do Edital e de seus anexos segue os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, desde que sejam corrigidas, pelo Setor de Licitações, eventuais irregularidades mencionadas no decorrer do presente documento.

Esta Procuradoria orienta apenas para que, durante a condução do processo, sejam cumpridas as determinações legais Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, em especial, quanto à forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 55, o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data da abertura dos envelopes, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante disso, esta Procuradoria orienta para que o Setor de Licitações adote as diligências cabíveis para que os servidores responsáveis pela elaboração do Edital não atuem no julgamento das propostas de um mesmo processo licitatório. De outra banda, recomendamos o cumprimento o §3º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do edital e anexos no sítio oficial da Municipalidade.

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.”



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Por derradeiro, esta Procuradoria orienta para que, após a assinatura do Contrato ou em momento que o Setor de Licitações entender oportuno, seja colhido o ciente dos Fiscais do Contrato designados.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, 03/08/2023

João Fábio Hilário
Procurador

83
R